



PARECER PARA JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

1. Identificação

MATÉRIA: Multa Administrativa
PROCESSO: 13010000944/09
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 320024-1
AUTUADO: Walter Vieira da Costa
CNPJ / CPF: 264.560.446-34
LOCAL DA INFRAÇÃO: Pimenta - MG
RELATOR: Hélia Maria Pinto Roquette (analista ambiental)

2. Relatório Sucinto

O Sr. Walter Vieira da Costa fora autuado por meio da lavratura do Auto de Infração nº 320024-1 por:

“realizar a supressão de vegetação rasteira mediante a utilização de uma máquina pá-carregadeira em uma área de 1350 metros quadrados na margem de uma nascente, área de preservação permanente e derrubada de árvores de médio e pequeno porte com o rendimento de cinco metros de lenha já escoados do local, sem prévia autorização do órgão ambiental competente em uma área de 900 metros quadrados”

O autuado no dia 26 de fevereiro de 2009 ao apresentar pedido de reconsideração, alegou que foi a Prefeitura Municipal de Pimenta, munida de uma pá-carregadeira, que realizou a limpeza do local, com fins de manter a segurança e a saúde dos vizinhos. Tudo isso realizado com boa fé, pois acredito que nenhuma das pessoas que realizaram a limpeza o fizeram com intuito de infringir a legislação ambiental, e podem não ter visto a referida nascente, uma vez que a mesma é intermitente, ou seja, seca de tempos em tempos. Outro fator que pode ter dificultado a visão, é a extensão do terreno e a vegetação rasteira alta, peculiaridades do imóvel, que podem ser contratadas por uma vistoria realizada no local.”

Diante do exposto, pede deferimento.



3. Fundamentação

O presente procedimento encontra-se intempestivo.

O Autuado foi notificado sobre a publicação da decisão dada pela Comissão de Análise de Recursos 'Administrativos – CORAD no dia 31 de dezembro de 2013. Portanto, o recurso apresentado no dia 08 de fevereiro de 2013 é intempestivo, pelo que não merece ser conhecido. O artigo 35 do decreto 44.844/2008 diz:

‘A defesa não será conhecida quando intempestiva, caso em que se tornará definitiva a aplicação da penalidade’.

4. Dispositivo

EX POSITIS, por ser intempestivo, opino pelo INDEFERIMENTO do pedido, com a manutenção da infração constante do Auto de Infração nº 320024-1, mantendo os valores, perfazendo o total de R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais).

5 . Data / Responsável

Data: 03/04/2013	
Relator: Hélia M ^a P. Roquette Analista Ambiental MASP: 1308589-9	Assinatura / Carimbo
Analista Ambiental/Jurídico: Rosângela de Almeida Ribeiro Silva Oliveira Analista Ambiental - IEF MASP: 1020926-0 – OAB/MG 68.123	Assinatura / Carimbo